



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 786/77

=====

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Luzia para o exercício de 1978".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 1978, na forma prevista pela Constituição do Brasil orça a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$26.240.000,00 (vinte e seis milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita do Município de Santa Luzia será realizada de acordo com a seguinte classificação por categorias econômicas e fontes:

I	- RECEITAS CORRENTES..... Cr\$	22.627.000,00
	Receita Tributária... Cr\$	5.176.000,00
	Receita Patrimonial..	17.000,00
	Receita Industrial...	255.000,00
	Transferências Correntes.....	16.338.000,00
	Receitas Diversas....	241.000,00
II	- RECEITAS DE CAPITAL..... Cr\$	4.213.000,00
	Operação de Crédito..	1.000.000,00
	Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	60.000,00
	Transferências de Capital.....	3.153.000,00
	TOTAL..... Cr\$	26.240.000,00

Artigo 3º - A Receita do Município de Santa Luzia, será realizada mediante arrecadação de tributos, fundos e outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 4º - A Despesa do Município de Santa Luzia, será realizada de acordo com a discriminação estabelecida no Anexo que acompanham o Projeto de Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

I	- <u>DESPESAS POR FUNÇÕES</u>	
01	- Legislativa..... Cr\$	750.000,00
03	- Administrativa e Planejamento.....	7.285.000,00
04	- Agricultura.....	286.000,00
05	- Comunicações.....	77.000,00
06	- Defesa Nacional e Segurança Pública.....	133.000,00
08	- Educação e Cultura..	3.643.800,00
10	- Habitação e Urbanismo.....	8.087.520,00
11	- Indústria, Comércio e Serviços.....	275.500,00
13	- Saúde e Saneamento..	1.919.800,00
14	- Trabalho.....	50.000,00
15	- Assistência e Previdência.....	1.835.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Estado de Minas Gerais

fls. 2

16	-	Transportes.....	1.396.000,00	
2	-	<u>DESPESA POR ORGÃOS</u> <u>E UNIDADES ORÇAMEN-</u> <u>TÁRIAS</u>		
Orgão 1	-	<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>		
		Gabinete e Secretaria da Câmara.....Cr\$		750.000,00
		SUB-TOTAL.....Cr\$		750.000,00
Orgão II	-	<u>PREFEITURA MUNICIPAL</u>		
		Gabinete do Prefeito.....Cr\$		899.200,00
		Procuradoria.....		261.928,00
		Departamento de Administração.....		5.560.200,00
		Departamento de Fazenda.....		3.185.552,00
		Departamento de Viação e Obras....		10.234.520,00
		Departamento de Educação e Cultura		4.214.300,00
		Departamento de Assistência e Saúde		698.800,00
		Sub-Prefeitura de São Benedito....		435.500,00
		TOTAL.....Cr\$		25.490.000,00
		TOTAL GERAL.....Cr\$		<u>26.240.000,00</u>

Artigo 5º - Durante a execução do orçamento é o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento), do total da receita estimada, podendo, para tanto:

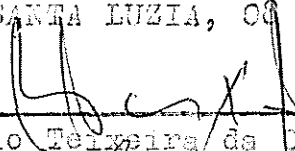
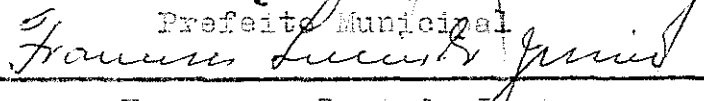
- I - Utilizar o excesso da arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do Artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme do disposto no item 3º, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - Realizar operação de crédito por antecipação da Receita, até o limite e nas condições previstas na Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Artigo 6º - Inegram e acompanham a presente Lei os anexos de que tratam os §§ 1º e 2º do Artigo 2º, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e Portaria do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral de nts. 9/74 e 4/75.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 08 DE NOVEMBRO DE 1977.

  
 \_\_\_\_\_  
 Antonio Teixeira da Costa  
 Prefeito Municipal  
  
 \_\_\_\_\_  
 Francisco Lucindo Junior  
 Chefe de Gabinete.